



**INDICAÇÃO Nº 5755**

Implantação de placas com os seguintes dizeres: "abandono de animais é crime Art. 32 da Lei Federal nº 9.605/98", nas estradas municipais e intermunicipais.

ENCAMINHE-SE.

  
Presidente

14 / 02 / 2018

Considerando que em nosso município temos diversos casos de abandono de animais em vias públicas, mas, principalmente em estradas vicinais (municipais e intermunicipais), o que, muitas vezes pode condená-lo à morte, além de ser um crime cruel e punível com lei,

**INDICO** ao Chefe do Executivo sejam adotadas as providências cabíveis, junto ao setor competente, para implantação de placas com os seguintes dizeres: "abandono de animais é crime Art. 32 da Lei Federal nº 9.605/98", nas estradas municipais e intermunicipais.

Sala das Sessões, em 14 de fevereiro de 2018.

  
PAULO SERGIO MARTINS

'Paulo Sergio - Delegado'